



# POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA REGULAMENTO DE GESTÃO DA FROTA

**Polícia Militar da Paraíba**  
**Regulamento de Gestão da Frota**

## Regulamento de Gestão da Frota

### Índice dos assuntos

	Art.	Página
<b>CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO</b>		
Da normatização e das prescrições	1º/2º	4
Do dever de todo Policial Militar zelar pelas viaturas da Corporação	3º	4
Das ações de controle e fiscalização	4º	4
<b>CAPÍTULO II - DAS VIATURAS POLICIAIS MILITARES</b>		
Da nomenclatura da Viatura Policial Militar (Vtr PM)	5º	4
<b>CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO</b>		
Da classificação das viaturas da Polícia Militar da Paraíba	6º	5
<b>CAPÍTULO IV - DO CADASTRO</b>		
Do no sistema informatizado de controle de material da PMPB	7º	9
Das Informações cadastradas	8º	9
Do prefixo PM	9º/10	10
<b>CAPÍTULO V - DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL</b>		
Das cores de fábrica	11	11
Dos elementos de identificação	12/13	12
<b>CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE USO E CIRCULAÇÃO</b>		
Das condições funcionamento e segurança	14	20
Da verificação das condições de uso	15	20
Do formulário de controle de circulação	16	20
Do uso para interesses particulares	17	21
Da manutenção da viatura	18	21
Das competências do chefe do setor de motomecanização	19	21
<b>CAPÍTULO VII – DA CONDUÇÃO</b>		
Do quadro de condutores das viaturas PM	20	22
Dos uniformes dos condutores das viaturas PM	21	22
Da condução das viaturas PM por funcionários civis	22	23
Das atribuições dos integrantes do quadro de condutores	23	23
Do responsável pela condução da viatura PM	24/25	24
Da condução para reparos	26	24

**CAPÍTULO VIII – DA CONDOTA NO CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Dos acidentes de trânsito com vítima	27/28	24
Dos acidentes de trânsito sem vítima	29	25
Das responsabilidades	30/31	26

**CAPÍTULO IX - DOS PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARATIVA**

Das responsabilidades	32	26
Dos reparos em caso de sinistros	33	26

**CAPÍTULO X - DA GUARDA**

Dos locais destinados a guarda das viaturas PM	34	26
Das responsabilidades	35	27

**CAPÍTULO XI - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Dos atos complementares	36	27
Dos casos omissos	37	27
Da vigência	38	27
Das disposições em contrário	39	27

**Anexos:**

**I - TABELA DE REFERÊNCIA PARA ADESIVAGEM DAS VIATURAS**

**II - ORIENTAÇÃO DE PONTOS CENTRAIS DAS MAÇANETAS DE PORTAS PARA TRAÇAGEM DE ÂNGULO DA FAIXA**

**III - COMPOSIÇÃO DAS VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO**

**IV - FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES DE USO E ASPECTOS GERAIS**

**V - CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE VIATURA**

**VI - ADESIVO PARA VIATURA EM MANUTENÇÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO**

Art.1º - O presente Regulamento contém a normatização e as prescrições para o gerenciamento, padronização da identificação visual, dos procedimentos de controle e utilização, manutenção e reparo da frota de viaturas da Polícia Militar da Paraíba (PMPB).

Art. 2º - O uso das viaturas em obediência as prescrições deste regulamento permitirá uma melhor gestão da frota em todos os níveis de comando, favorecendo a gestão e o conseqüente aumento na vida útil das viaturas e economia com manutenções.

Art. 3º - Constitui dever de todo Policial Militar, observada as normas previstas no código de trânsito brasileiro, zelar pelas viaturas da Corporação, utilizando-as dentro dos preceitos deste regulamento, informando ao gestor da Unidade qualquer alteração que presencie ou tome conhecimento.

Art. 4º - Compete à Diretoria de Apoio Logístico exercer ação controladora e fiscalizadora do emprego das viaturas da Polícia Militar, concomitantemente com os gestores diretos (Administrativo ou Operacional).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VIATURAS POLICIAIS MILITARES**

Art. 5º - Viatura Policial Militar (Vtr PM) é a designação genérica de qualquer veículo de transporte de pessoas ou carga, de caráter oficial, motorizado ou não, lotado na Polícia Militar da Paraíba e empregado nas diversas atividades da Corporação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 6º - As viaturas da Polícia Militar da Paraíba (Vtr PM) estão assim classificadas:

§ 1º Quanto ao meio de locomoção, tipo e finalidade.

I – Terrestres: as viaturas da Policia Militar utilizadas como meio de locomoção terrestre serão do tipo:

a) Automóvel: veículo automotor destinado ao transporte de pessoas, com capacidade para até 08 (oito) passageiros, excluído o condutor;

b) Caminhonete: veículo destinado ao transporte de pessoas e carga, adaptado as necessidades da carga a que se destina;

c) Caminhão: veículo terrestre, de grande porte, destinado ao transporte de carga, adaptado as necessidades da carga a que se destina;

d) Micro-ônibus: veículo automotor destinado ao transporte coletivo de pessoas, com capacidade para até 20 (vinte) passageiros;

e) Ônibus: veículo automotor destinado ao transporte coletivo de pessoas, com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor;

f) Motocicleta: veículo automotor de duas rodas destinado ao transporte de pessoas;

g) Quadriciclo: veículo automotor de quatro rodas, aberto, dirigido por meio de um guidom e destinado ao transporte de pessoas.

h) Bicicleta: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas e destinado ao transporte de pessoas;

i) VIPE: veículo motorizado que utiliza giroscópios e sensores de movimento para se equilibrar em duas rodas opostas paralelamente, e é movimentada pelo condutor através da sua inclinação, destinado ao transporte de pessoas.

II – Aquáticas: as viaturas Policiais Militares utilizadas como meio de locomoção aquático serão do tipo:

a) Barco: veículo aquático, com ou sem motor, capaz de flutuar e se deslocar sobre a água, destinado ao transporte de pessoas ou carga;

b) Motonáutica: veículo aquático de pequeno porte, dotado de motor que produz jacto de água que o propulsiona, desprovido de quilha, não possui leme, sendo conduzido por meio de guidom e destinado ao transporte de pessoas;

c) Lancha: veículo aquático movido a motor, para navegação costeira destinado ao transporte de pessoas e cargas;

III – Aéreas: as viaturas Policiais Militares utilizadas como meio de locomoção aérea serão do tipo:

a) Avião: veículo aéreo com asas fixas que depende do deslocamento para se manter no ar, destinado ao transporte de pessoas ou cargas;

b) Helicóptero: veículo aéreo de asa rotativa, capaz de elevar-se verticalmente, e que depende de rotores movidos a motor para seus deslocamentos horizontais e vôo parado, destinado ao transporte de pessoas ou cargas.

§ 2º - Quanto ao emprego:

I – Operacionais: As empregadas nas atividades de fiscalização, policiamento ostensivo e operações policiais;

II – De inteligência e policiamento velado: empregadas de forma descaracterizada nas atividades de inteligência e policiamento velado, sendo autorizada a utilização de placas particulares, devidamente cadastradas e em conformidade com o Art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CBT);

III – De assistência e socorro: empregadas no transporte de pessoas enfermas ou feridas ou transporte rápido de equipes;

IV – Administrativas: empregadas em atividade que não caracterizem o emprego operacional nem de assistência e socorro.

V – De representação: empregadas pelo Comandante Geral, Subcomandante Geral, Chefe do Estado-Maior, Corregedor, Diretores, Assistente do Comandante Geral, Comandantes Regionais e de Unidades, em função do cargo representativo de governo que exercem.

§ 3º - Quanto à situação:

I – Disponível: quando estiver em perfeito estado de funcionamento e apresentar condições de circulação com segurança, podendo ser empregada nas atividades da Polícia Militar;

II – Indisponível: as viaturas que trata este regulamento serão consideradas indisponíveis nas seguintes situações:

a) Manutenção preventiva – quando a viatura, sem apresentar defeito ou deficiência, por medida de segurança, for retirada de circulação para a verificação dos diversos itens que contribuem para seu perfeito funcionamento;

b) Reparos de rotina - sempre que a viatura apresentar defeitos ou deficiência no funcionamento ou nas condições ideais de segurança de tráfego;

c) Reparos de sinistros - Quando a viatura sofrer danos em virtude de acidentes de trânsito ou outros sinistros;

d) Processo de descarga - Quando a viatura estiver sem condições de uso e a recuperação for inviável financeiramente.

§ 4º - Quanto à forma de aquisição:

a) Compra: Aquisição de algo, obtendo a posse, passando a ser o proprietário do bem, se dando através de processo licitatório;

b) Convênio: Acordo firmado entre uma entidade da administração pública estadual e uma entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal da administração direta ou indireta, para realização de objetivos de interesse comum entre os participantes;

c) Acautelamento judicial: Ação ou providência de guardar e responsabilizar-se por algo que foi detido ou apreendido;

d) Comodato: Contrato bilateral, gratuito, pelo qual alguém (comandante) entrega a outrem (comodatário) coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída.

e) Cessão de uso: Modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre Órgão da Administração Pública Estadual Direta;

f) Locação: Contrato pelo qual o locador propõe-se a ceder o uso e o gozo da coisa locada ao locatário, é um contrato comutativo, oneroso,

bilateral e de execução continuada;

g) Doação: Modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, entre órgãos da Administração Pública Direta e órgãos ou entidades indicados e na forma prevista na legislação vigente.

## **CAPITULO IV DO CADASTRO**

Art. 7º - Antes de ser distribuída para os diversos órgãos da Polícia Militar (OPM), ou empregada em qualquer atividade, a viatura deverá ser devidamente cadastrada no sistema informatizado de controle de material da PMPB.

§1º - Caberá a Divisão de Motomecanização (DAL/2) o cadastro da viatura no sistema informatizado de controle de material da PMPB, disponibilizado através do Software Gestor da PMPB;

§2º - A disponibilização e manutenção do Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB, disponibilizado através do Software Gestor da PMPB, ficará a cargo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – EM/8.

Art. 8º - O cadastro da viatura no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB, disponibilizado através do Software Gestor da PMPB deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Forma de aquisição;
- b) Data de Aquisição;
- c) Fornecedor;
- d) CNPJ do Fornecedor;
- e) Nº da Nota Fiscal
- f) Nº do Tombamento no Estado
- g) Nº do Chassis
- h) Nº do RENAVAN
- i) Marca;

- j) Modelo;
- k) Ano;
- l) Cor;
- m) Combustível
- n) Placa;
- o) Classificação quanto ao emprego;
- p) Situação;

Art. 9º - Toda viatura com emprego previsto no § 2º, Art. 8º, cadastrada no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB, receberá um número denominado "PREFIXO PM", o qual será exclusivo e definitivo, para as viaturas incluídas no patrimônio, servindo para referenciar a viatura durante toda sua vida útil até o momento da descarga ou devolução.

Art. 10 - O padrão de identificação do prefixo PM no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB será composto pelo prefixo "PM", um número de cadastro composto de quatro dígitos e o sufixo "Modelo do veículo".

§ 1º - A identificação do prefixo PM no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB seguirá o modelo: "PM 0111 RANGER";

§ 2º - Para as viaturas oriundas de contrato de locação, será designada uma faixa exclusiva de prefixos, os quais nunca serão utilizados em viaturas patrimoniais;

§ 3º - Quando houver a substituição de viaturas locadas, deverá ser atribuído a nova viatura, um novo prefixo PM, dentro da faixa exclusiva de prefixos para tais viaturas;

§ 4º - O processo de substituição das viaturas locadas deverá ser considerado para efeito de registro no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB, como descarga das substituídas e aquisição mediante locação das substitutas, devendo todas as informações inerentes aos veículos ser preservadas e atreladas ao número designado como prefixo no sistema, permitindo eventuais relatórios de controle da frota.

§ 5º - Compete ao Diretor de Apoio Logístico definir qual a classificação da viatura quanto ao emprego, bem como, alterar a classificação de uma determinada viatura, devendo em ambos os casos a decisão ser publicada em boletim próprio da Diretoria de Apoio Logístico;

§ 6º - Os comandantes que necessitarem modificar a classificação de emprego de alguma viatura deverão encaminhar solicitação ao Diretor de Apoio Logístico e aguardar a devida publicação no boletim da DAL, para só então poder fazer usos da viatura modificada;

## **CAPÍTULO V**

### **DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL**

Art. 11 – As cores de fabrica das viaturas constantes no art. 8º deste regulamento seguirão as seguintes prescrições:

I – Para as viaturas operacionais:

a) Cinza claro (prata) para as viaturas do policiamento ostensivo convencional;

b) Branca ou prata para Vans, motocicletas, ônibus e caminhões.

II – Para as viaturas de inteligência e policiamento velado: serão admitidas todas as cores;

III – De assistência e socorro: branca para automóveis e motocicletas;

IV – Administrativas: branca ou prata para automóveis e motocicletas;

V – De representação: serão admitidas todas as cores.

Parágrafo único: As viaturas pertencentes ao Batalhão de Operações

Especiais serão na cor preta.

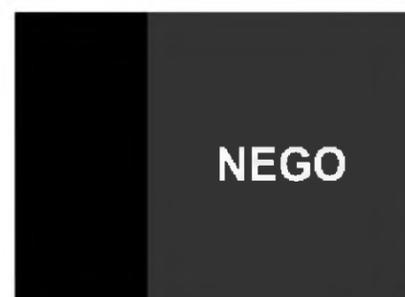
Art. 12 - A identificação visual das viaturas da Polícia Militar deverá conter exclusivamente elementos constantes neste regulamento, não sendo admitidos adesivos, marcas ou símbolos relacionados a outros órgãos públicos, terceiros ou empresas privadas.

§ 1º Os elementos de identificação visual serão aplicados levando-se em consideração as dimensões do veículo, respeitando as proporções definidas no anexo I e II deste regulamento.

§ 2º - Os elementos admitidos na composição da identificação visual das viaturas da Polícia Militar da Paraíba são:

I – Símbolos do Estado, da Polícia Militar da Paraíba, da gestão governamental, da logomarca do órgão ou programa origem do recurso e do serviço de saúde.

a) Bandeira do Estado da Paraíba: representada sempre em suas cores e proporções originais, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza para viaturas pretas.



b) Escudo da Polícia Militar: Definido no Art. 25 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (RUPM), aprovado pelo Decreto Nº 31.886, de 10/12/2010, publicado no Diário Oficial de 12/12/2010. Representado sempre em suas cores e proporções originais, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza nas viaturas pretas.



c) Logomarca da gestão governamental: representada sempre em suas cores e proporções originais, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza para viaturas pretas.



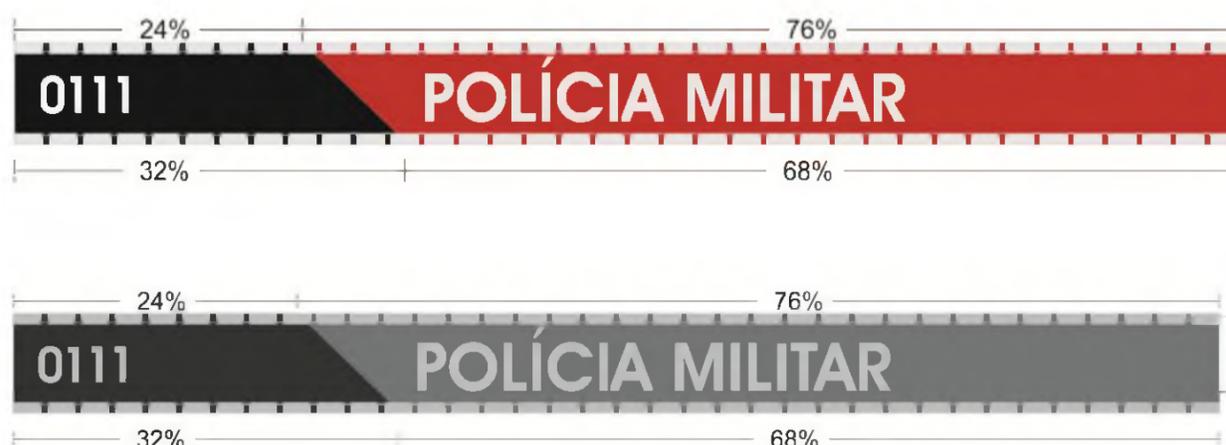
d) Logomarca do órgão ou programa origem do recurso: identificação visual da logomarca do órgão ou programa que originou recursos para aquisição das viaturas, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza para viaturas pretas.

e) Símbolo do serviço de saúde: representado na cor vermelha por um círculo, contendo em seu centro uma cruz grega. Não é admitida a sua representação em outras cores.

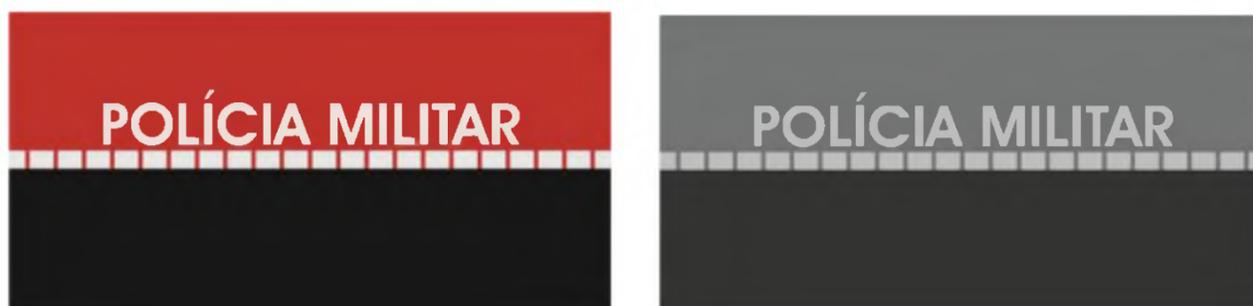


II - Faixas de identificação em material refletivo, com escritas em fonte AvantGardeBk BT (em negrito), destinadas a expressar as informações necessárias à identificação da viatura, em tamanhos, formas e cores distintas, conforme se segue:

a) Faixa retangular nas cores preta e vermelha, distribuídas nas proporções estabelecidas neste regulamento, contendo na parte preta o prefixo da viatura e na parte vermelha a designação "POLÍCIA MILITAR", apresentando na parte superior e inferior na cor branca, uma linha em estilo tracejado em toda sua extensão, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza para viaturas pretas.



b) Faixa nas cores vermelha (superior) e preta (inferior), cortada horizontalmente por uma linha na cor branca em estilo tracejado, contendo na parte vermelha em cor branca a designação “POLÍCIA MILITAR”, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza para viaturas pretas.

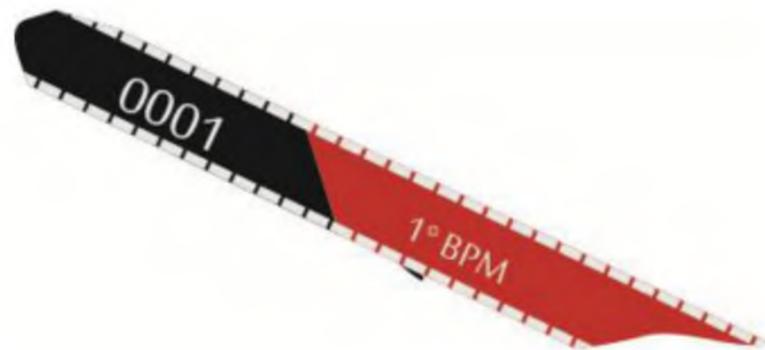


c) Faixa retangular na cor preta, contendo na cor branca o prefixo da viatura, a mensagem “LIGUE 190” e em sua parte superior, uma linha em estilo tracejado em toda sua extensão, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza nas viaturas pretas.



d) Faixa nas cores preta e vermelha, distribuídas nas proporções estabelecidas neste regulamento, contendo na parte preta o prefixo da viatura e na parte vermelha a designação da OPM, apresentando na parte superior e inferior na cor branca, uma linha em estilo tracejado em toda sua extensão, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza nas viaturas pretas.





e) Faixa nas cores vermelha (superior) e preta (inferior), cortada horizontalmente por uma linha na cor branca em estilo tracejado, contendo na parte vermelha em cor branca a designação “POLÍCIA MILITAR”, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza nas viaturas pretas.



f) Escudo da Polícia Militar sobre as cores da bandeira do Estado da Paraíba sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza nas viaturas pretas:



g) Faixa retangular na cor amarela, contendo a designação “AUTO ESCOLA”.



III – Número do prefixo e identificação da OPM:

a) Número do prefixo da viatura empregado de forma isolada na cor preta, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza nas viaturas pretas.

**0111** 0111

b) Sigla de identificação da OPM empregado de forma isolada na cor preta, sendo admitida a representação de suas cores suprimidas por meio da escala de cinza.

**1º BPM** 1º BPM

§ 3º - Para as viaturas do Batalhão de Trânsito a linha apresentada na parte superior e inferior das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II, § 2º deste artigo será na cor amarela, distribuídas nas proporções estabelecidas neste regulamento.

Art. 13 - Os elementos de identificação visual obedecerão aos seguintes padrões:

§ 1º - Para as viaturas constantes no inciso I do § 1º do Art. 8º, tomando-se como referências o emprego constante no § 2º do mesmo artigo:

I – Viaturas operacionais: devem manter um padrão de identificação ostensivo nas atividades de policiamento ostensivo convencional e especializado conforme o anexo III, aplicando-se os itens constantes no § 2º, Art. 14 em suas cores e

proporções, sendo admitida a representação das cores suprimidas por meio da escala de cinza exclusivamente nas viaturas de cor preta, sendo obrigatório o uso da nomenclatura da atividade desempenhada pela viatura no vidro traseiro.

II – De inteligência e policiamento velado: devem manter a originalidade de fábrica de suas cores e demais itens conforme o anexo III, sendo vedada a aplicação dos elementos de identificação visual constantes no Art. 14 deste regulamento.

III – De assistência e socorro: devem manter um padrão de identificação ostensivo conforme o anexo III, sendo-lhe aplicado obrigatoriamente o item constante na alínea “e”, do inciso I, § 2º do Art. 14 deste regulamento.

IV – Administrativas: devem manter um padrão de identificação ostensiva em suas laterais, identificando-a em ações de apoio a atividade operacional conforme o anexo III, não sendo admitido o item constante na alínea “e”, do inciso I, § 2º nem os itens constantes no inciso II, § 2º do Art. 14.

V – De representação: devem manter a originalidade de fábrica de suas cores e demais itens conforme o anexo III, sendo vedada a aplicação dos elementos de identificação visual constantes no Art. 14 em partes visíveis, tendo seu prefixo fixado por baixo do capô e por dentro da tampa do porta malas.

§ 2º - Para as viaturas constantes no inciso II, do § 1º, do Art. 8º, tomando-se como referências o emprego constante no § 2º do mesmo artigo:

I – Viaturas operacionais: devem manter um padrão de identificação ostensivo nas atividades de policiamento ostensivo convencional e especializado conforme o anexo III, aplicando-se os itens constantes no § 2º, Art. 14 em suas cores e proporções, sendo admitida a representação das cores suprimidas por meio da escala de cinza exclusivamente nas viaturas de cor preta.

II – De inteligência e policiamento velado: devem manter a originalidade de fábrica de suas cores e demais itens conforme o anexo III, sendo vetada a aplicação dos elementos de identificação visual constantes no Art. 14 deste

regulamento.

III – De assistência e socorro: devem manter um padrão de identificação ostensivo conforme o anexo III, sendo-lhe aplicado obrigatoriamente o item constante na alínea “e”, do inciso I, § 2º do Art. 14 deste regulamento.

IV – Administrativas: devem manter um padrão de identificação ostensiva em suas laterais, identificando-a em ações de apoio a atividade operacional conforme o anexo III, não sendo admitido o item constante na alínea “e”, do inciso I, § 2º nem os itens constantes no inciso II, § 2º do Art. 14.

V – De representação: devem manter a originalidade de fábrica de suas cores e demais itens conforme o anexo III, sendo vetada a aplicação dos elementos de identificação visual constantes no Art. 14 em partes visíveis.

§ 3º - Para as viaturas constantes no inciso III do § 1º do Art. 8º, tomando-se como referências o emprego constante no § 2º do mesmo artigo:

I – Viaturas operacionais: devem manter um padrão de identificação ostensivo nas atividades de policiamento ostensivo convencional e especializado conforme o anexo III, aplicando-se os itens constantes no § 2º, Art. 14 em suas cores e proporções, sendo admitida a representação das cores suprimidas por meio da escala de cinza exclusivamente nas viaturas de cor preta.

II – De inteligência e policiamento velado: devem manter a originalidade de fábrica de suas cores e demais itens conforme o anexo III, sendo vetada a aplicação dos elementos de identificação visual constantes no Art. 14 deste regulamento.

III – De assistência e socorro: devem manter um padrão de identificação ostensivo conforme o anexo III, sendo-lhe aplicado obrigatoriamente o item constante na alínea “e”, do inciso I, § 2º do Art. 14 deste regulamento.

IV – Administrativas: devem manter um padrão de identificação ostensiva em suas laterais, identificando-a em ações de apoio a atividade operacional conforme o anexo III, não sendo admitido o item constante na alínea “e”, do inciso I, § 2º nem

os itens constantes no inciso II, § 2º do Art. 14.

V – De representação: devem manter a originalidade de fábrica de suas cores e demais itens conforme o anexo III, sendo vedada a aplicação dos elementos de identificação visual constantes no Art. 14 em partes visíveis.

§ 4º - Não será permitido o uso de películas nos vidros das viaturas operacionais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES DE USO E CIRCULAÇÃO**

Art. 14 - Nenhuma Viatura PM transitará em via pública sem que apresente as condições de funcionamento e segurança previstas no Art. 103 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CBT) para veículos terrestres, e, demais regulamentos vigentes para veículos aquáticos ou aéreos.

Parágrafo Único: Os equipamentos de segurança obedecerão ao disposto no Art. 105 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CBT).

Art. 15 – Deverão ser verificadas diariamente pelo condutor, as condições de uso das viaturas por meio do formulário constante no anexo IV deste regulamento.

Parágrafo único: o formulário deverá ser preenchido pelo condutor da viatura PM, devendo o mesmo ser entregue antes da saída da OPM ao chefe do setor de motomecanização ou na ausência deste no Corpo da Guarda.

Art. 16 - Nenhuma viatura poderá circular sem o formulário de controle de circulação constante no anexo V deste regulamento.

§ 1º - O preenchimento do formulário de controle de circulação é responsabilidade do condutor e a sua fiscalização do chefe do setor de motomecanização ou pessoa por este autorizada.

§ 2º - Compete ao militar estadual designado pelo setor de motomecanização verificar os dados informados no formulário de controle de circulação, anotar as

irregularidades ocorridas, informá-las ao chefe do setor e cadastrá-las no Sistema Informatizado de Controle de Material da PMPB.

Art. 17 - É vedada em qualquer situação, a concessão das viaturas que tratam este regulamento a título de empréstimo ou cedidas para o uso de interesses particulares.

Art. 18 - O emprego das viaturas que trata este regulamento será feito de forma planejada, devendo ser priorizada a manutenção preventiva de acordo com as recomendações do fabricante.

Parágrafo Único: Por manutenção preventiva e corretiva, as de 1º escalão: execução de inspeções, reabastecimentos, lubrificações, limpeza e verificação de fatores que podem afetar o funcionamento da viatura, sendo de obrigação dos motoristas e operadores; 2º escalão: execução de pequenos reparos e devem ser realizados por setor competente, estabelecido em contrato de reparo e manutenção; 3º escalão: execução de grandes reparos e devem ser realizados por pessoal especializado, sendo de responsabilidade do setor competente, estabelecido em contrato de reparo e manutenção.

Art. 19 – Compete ao chefe do setor de motomecanização da OPM:

- a) Manter atualizado o quadro de condutores de Viaturas PM mediante solicitação de publicação no Boletim da Diretoria de Apoio Logístico das designações e dispensas das funções de motorista da OPM;
- b) Acompanhar a situação de regularidade das Carteiras Nacionais de Habilitação dos motoristas do quadro;
- c) Informar ao Comandante da OPM os nomes dos militares estaduais impedidos de exercer a função de motoristas.
- d) Elaborar e manter atualizado quadro situacional acerca das

alterações na situação das viaturas que trata este regulamento;

e) Indicar a substituição do condutor devidamente escalado em casos que o mesmo não possa assumir e iniciar o serviço;

f) Conduzir as viaturas PM que necessitem de reparos as oficinas credenciadas, cabendo a este recrutar condutores para auxiliar na referida condução;

g) Indicar a situação de disponibilidade ou indisponibilidade, salvo quando estiver em processo de descarga ou transferência para outra unidade, quando competirá à DAL este procedimento.

h) Solicitar a Diretoria de Apoio Logístico a inclusão das alterações no sistema informatizado de controle de material da PMPB.

## **CAPÍTULO VII DA CONDUÇÃO**

Art. 20 - A condução das Viaturas PM de que trata este regulamento é restrita aos militares estaduais portadores da carteira nacional de habilitação (CNH) credenciados mediante conclusão do Curso de Condutores de Veículos de Emergência – CCVE, ou equivalente, para veículos aquáticos ou aéreos, devendo ser incluído no quadro de condutores de viaturas PM, mediante publicação em Boletim da Diretoria de Apoio Logístico.

§ 1º - Fica estipulado o prazo de até 01 (um) ano a partir da data de aprovação deste regulamento para que seja realizado o Curso de Condutores de Veículos de Emergência – CCVE, oportunizado a todos os condutores de viaturas da corporação.

§ 2º - O planejamento e a realização do Curso de Condutores de Veículos de Emergência – CCVE ficará a cargo da Diretoria de Ensino e do Centro de Educação da PMPB.

Art. 21 – O uso dos uniformes prescritos no Decreto estadual Nº 31.886, de 10 de

dezembro de 2010 (RUPMPB) na condução das viaturas de que trata este regulamento obedecerão às seguintes recomendações:

- a) Na condução de viaturas operacionais: uso obrigatório do uniforme 3º “C”, 3º “D” ou 3º “E”;
- b) Na condução de viaturas de inteligência e policiamento velado: vestimentas adequadas à natureza das ações, não sendo permitido o uso de qualquer uniforme previsto no RUPMPB;
- c) Na condução de viaturas de assistência e socorro: uso obrigatório do uniforme 4º “C”;
- d) Na condução de viaturas administrativas: uso obrigatório do uniforme 2º “A”, 3º “A” ou 3º “C”;
- e) Na condução de viaturas de representação: vestimentas adequadas à natureza do serviço, ficando a cargo da autoridade representativa a determinação quanto ao uso ou não dos uniformes previsto no RUPMPB.

Art. 22 - Os funcionários estaduais civis a disposição da Polícia Militar da Paraíba, poderão atuar como motoristas das viaturas administrativas ou de representação.

§ 1º - Os funcionários estaduais a disposição da Polícia Militar da Paraíba deverão atender o que prescreve a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CBT) para condução de veículos terrestres, e demais regulamentos vigentes para veículos aéreos ou aquáticos.

§ 2º - Os funcionários estaduais a disposição da Polícia Militar da Paraíba quando na condução de viaturas administrativas deverão utilizar sempre vestimentas composta por calça e camisa em tecido com botões.

Art. 23 – São atribuições dos militares estaduais integrantes do quadro de condutores de viaturas PM:

- I – Conduzir a viatura PM sob sua responsabilidade, de acordo com as normas

de trânsito brasileiro;

II – Realizar, ao assumir o serviço, a manutenção de 1º escalão da viatura PM para a qual foi designado;

III - Zelar pela conservação, pelo acondicionamento e pela correta utilização do equipamento e das ferramentas da viatura PM;

IV – Manter atualizada, as fichas e outros documentos de sua alçada relativos à viatura que lhe for designada.

V – Informar por escrito ao chefe do setor de motomecanização sobre as alterações verificadas na viatura para a qual foi designado.

Art. 24 - A condução da viatura PM é de responsabilidade direta do motorista devidamente escalado, vedada a sua cessão a pessoa não habilitada.

Art. 25 - Excepcionalmente, em caso de necessidade do serviço, poderá a viatura ser conduzida por pessoa habilitada que não faça parte do quadro, ou que não esteja escalada na mesma.

Art. 26 - Caso a viatura seja conduzida para realização de reparos, deverá ser afixado no pára-brisa e no vidro traseiro a inscrição “EM MANUTENÇÃO” conforme o anexo VI deste regulamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CONDOTA NO CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Art. 27 - Em caso de acidente com vítima(s), o militar estadual ou servidor posto a disposição da PMPB mais antigo na viatura, que esteja em condições de coordenar as ações, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Sinalizar o local e adotar outras medidas necessárias a evitar outro acidente como consequência;

II – Prestar os primeiros socorros possíveis à(s) vítimas;

III – Contatar com sua OPM ou com a mais próxima, para:

- a) informar sobre o fato e o local onde ele ocorreu; e
- b) solicitar apoio médico.

IV - Preservar o local de acidente com a finalidade de permitir a posterior realização da perícia, a menos que isso venha atentar contra a segurança;

V - Se houver outro(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente, anotar seus dados (marca, cor e placa), bem como os dados de identificação de seu(s) condutor(es);

VI - Arrolar testemunhas, preferencialmente não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome, identidade, endereço e/ou local de trabalho e telefones de contato; e

VII – Em nenhum momento, a viatura militar deverá ser abandonada ou desguarnecida.

Parágrafo Único: Por vítima, é entendido o espectro que vai da lesão corporal levíssima até a morte.

Art. 28 – Assim que tomar conhecimento do acidente, o comandante, chefe ou diretor (Cmt/Ch/Dir) da OPM á qual pertença a viatura, deverá providenciar:

I – O apoio médico para o local do acidente;

II – A segurança para o local do acidente;

III – A comunicação do fato à Polícia Civil e/ou Rodoviária, solicitando a perícia do acidente, o registro da ocorrência e outras providencias cabíveis; e

IV – O acompanhamento de todo o desenvolvimento das operações até a solução dos problemas imediatos.

Parágrafo Único: Na ausência do respectivo Cmt/Ch/Dir, o militar estadual mais antigo presente ou de serviço na OPM tomará as medidas previstas no presente

artigo, comunicando aquela autoridade na primeira oportunidade.

Art. 29 – Os procedimentos para acidentes sem vítimas são idênticos, no que couber, aos dos acidentes com vítima(s).

Art. 30 - O Comando da OPM responsável pela viatura deverá providenciar, se for o caso, a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar as responsabilidades.

Art. 31 - Verificada a infração de trânsito, o condutor será imediatamente cientificado para que providencie a defesa cabível; esta não seja acatada, deverá a instituição efetuar o pagamento da multa e, por meio de procedimento administrativo, apurar a responsabilidade do condutor.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARATIVA**

Art. 32 - É de responsabilidade do Comando da OPM cuja viatura pertença ao quadro, solicitar ao gestor do contrato de manutenção para que seja providenciada a manutenção preventiva ou corretiva no caso da viatura ser de propriedade do Estado ou cedida por outros entes públicos.

Art. 33 - Em caso de sinistro, é de responsabilidade do Comando da OPM cuja viatura pertença ao quadro, solicitar ao gestor do contrato de manutenção para que seja providenciada a reparação para as viaturas de propriedade do Estado, cedidas por outros entes públicos ou locadas.

## **CAPÍTULO X**

### **DA GUARDA**

Art. 34 - As viaturas PM somente serão guardadas em garagens de Unidades ou frações destas ou em órgãos públicos, excetuando-se as de representação e as

motocicletas destinadas ao motopatrulhamento, que poderão ficar sob a guarda do seu condutor.

Art. 35 - O militar estadual que tiver como responsabilidade a guarda da viatura deverá guardá-la em local que ofereça condições de segurança e proteção contra intempéries, devendo informar por escrito ao chefe da motomecanização quando não tiver local adequado para guardar a viatura.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 - É competência do Comandante Geral da PMPB, baixar atos complementares a este regulamento, os quais serão devidamente publicados no Boletim da Corporação, e oportunamente em Diário Oficial do Estado.

Art. 37 - Os casos omissos serão solucionados pela Comandante Geral e o Diretor de Apoio Logístico.

Art. 38 – Este regulamento entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrários, ressalvadas às prescrições previstas em Lei;

João Pessoa – PB, 11 de Abril de 2014.

**EULLER DE ASSIS CHAVES – CEL PM**  
Comandante Geral da PMPB

**CARLOS TARCISIO DA SILVA – CEL PM**  
Diretor de Apoio Logístico da PMPB

## ANEXO I

### TABELA DE REFERÊNCIA PARA ADESIVAGEM DAS VIATURAS

<b>GOL MODELO GERAÇÃO 5 – TAMANHOS DE ALTURA E LARGURA DE GRAFISMO</b>	
<b>Distância entre eixos</b>	<b>2.465 mm</b>
<b>Altura</b>	<b>1.464 mm</b>
<b>Largura</b>	<b>1.656 mm</b>
<b>Comprimento</b>	<b>3.899 mm</b>
<b>ARQUIVO DE MONTAGEM - GRAFISMO</b>	
<b>Tamanho total da Carroceria</b>	<b>389,90 cm</b>
<b>ELEMENTOS GRAFISMOS - LATERAL</b>	
<b>Largura Total da Bandeira</b>	<b>12,00 cm</b>
<b>Altura Total da Bandeira</b>	<b>8,50 cm</b>
<b>Largura das Faixas Refletivas</b>	<b>9,04 cm</b>
<b>Altura das Faixas Refletivas</b>	<b>3,23 cm</b>
<b>Largura da Parte Inferior do Preto na Lateral</b>	<b>135,56 cm</b>
<b>Largura da Parte Superior do Preto na Lateral</b>	<b>109,74 cm</b>
<b>Altura da Faixa Lateral</b>	<b>29,69 cm</b>
<b>ELEMENTOS GRAFISMOS - CAPO</b>	
<b>Largura Preto</b>	50% do MAIOR VINCO INTERNO do capô, quando não 50% do capô inteiro.
<b>Largura Vermelho</b>	50% do MAIOR VINCO INTERNO do capô, quando não 50% do capô inteiro.
<b>Tamanho do Escudo</b>	40% da área total grafada com vermelho e preto
<b>ELEMENTOS GRAFISMOS - PORTA MALAS</b>	
<b>Area do Preto</b>	Toda parte inferior abaixo do vidro
<b>Local das faixas Refletivas</b>	Quando possível continuar o alinhamento das faixas laterais, quando não alinhar na base do vidro.
<b>ELEMENTOS GRAFISMOS - VIDRO TRASEIRO</b>	
<b>Tamanho do Escudo</b>	40% da área total do vidro traseiro
<b>ELEMENTOS TEXTUAIS (Fonte: Avantgarde BK BT – Negrito)</b>	
<b>Texto Lateral "POLÍCIA MILITAR"</b>	18,07 cm
<b>Texto Lateral "Nome da Unidade"</b>	13,04 cm
<b>Texto Lateral "Prefixo"</b>	18,07 cm  * O tamanho só poderá ser reduzido quando o espaço entre os pára-lamas traseiro e a traseira não comportar o mesmo tamanho de fonte.
<b>Texto Traseira "Prefixo"</b>	18,07
<b>Texto Traseira "Ligue"</b>	8,50
<b>Texto Traseira "190"</b>	10,00
<b>Texto Superior "Prefixo"</b>	30,00

## ANEXO II

### ORIENTAÇÃO DE PONTOS CENTRAIS DAS MAÇANETAS DE PORTAS PARA TRAÇAGEM DE ÂNGULO DA FAIXA



### ANEXO III

## COMPOSIÇÃO DAS VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO

### I – Terrestre

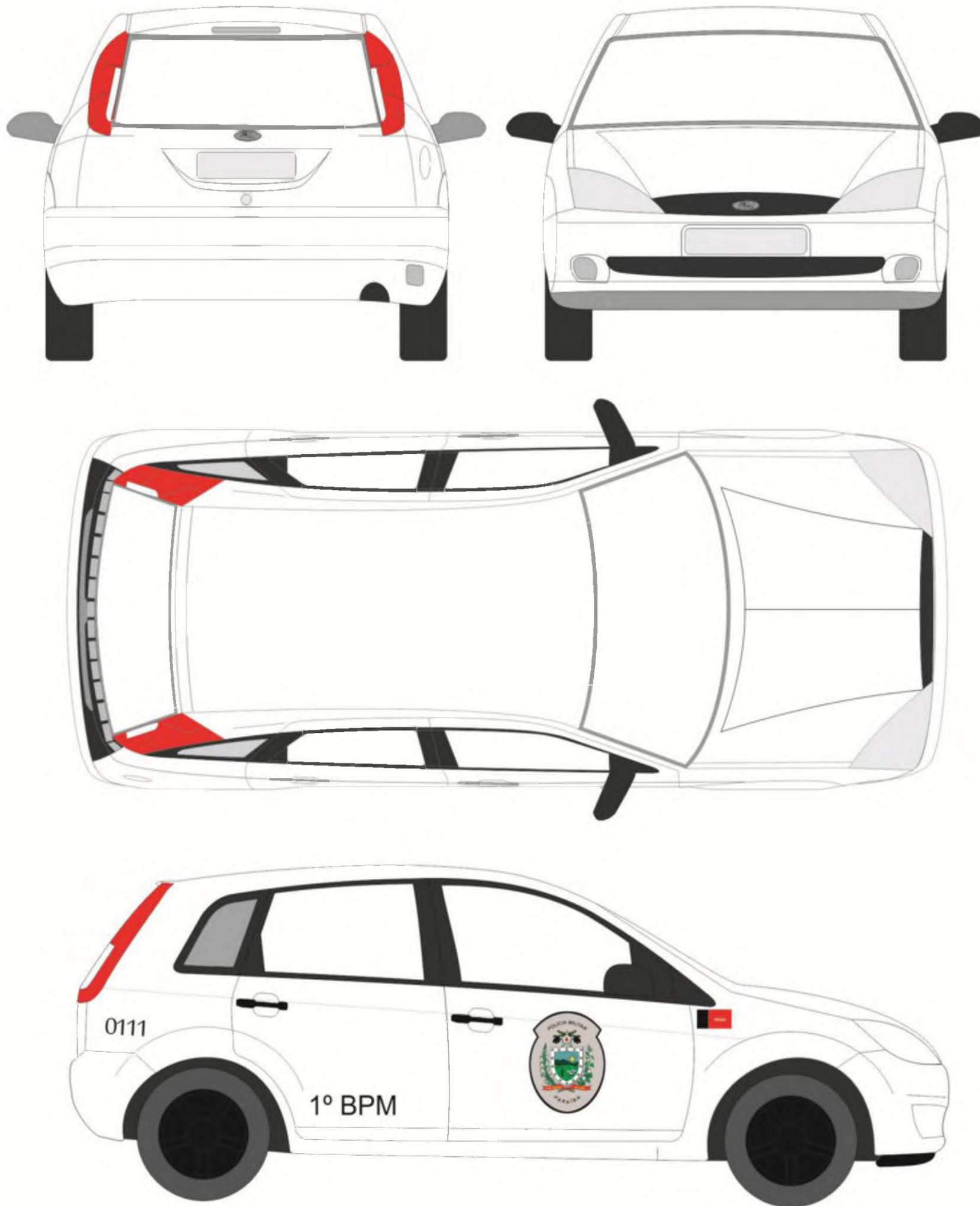
#### a) Policiamento ordinário



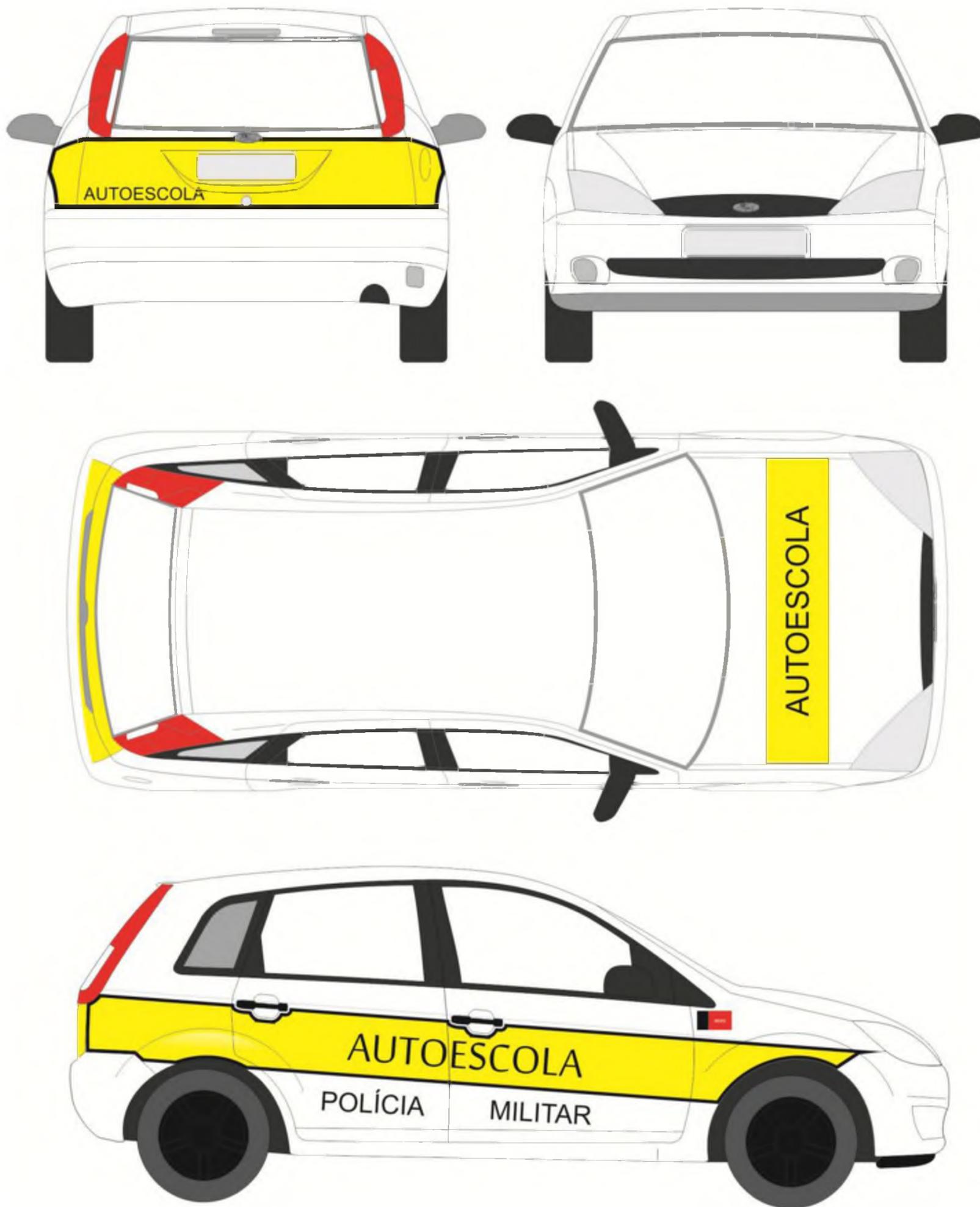
b) Batalhão de Operações Especiais



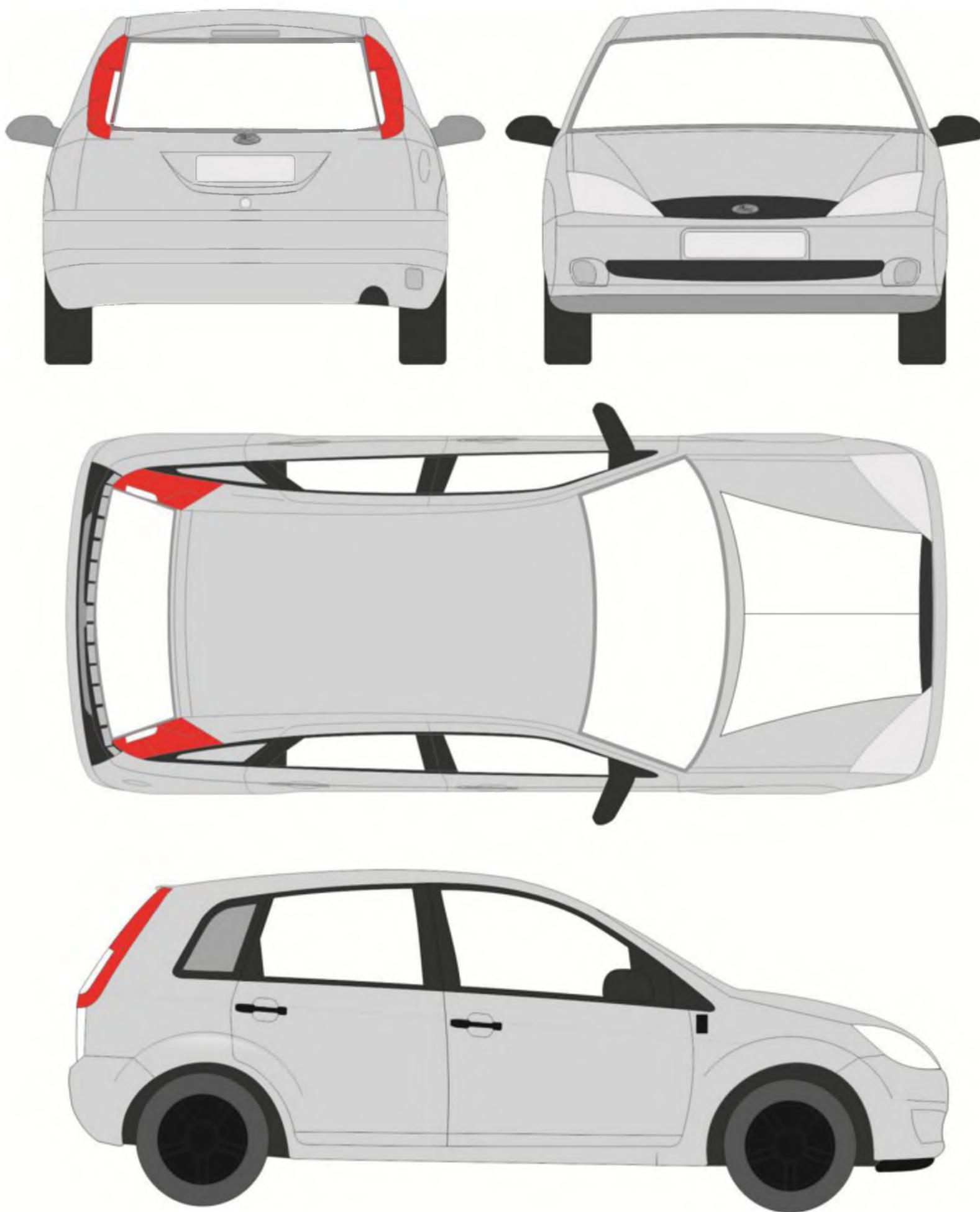
c) Administrativo



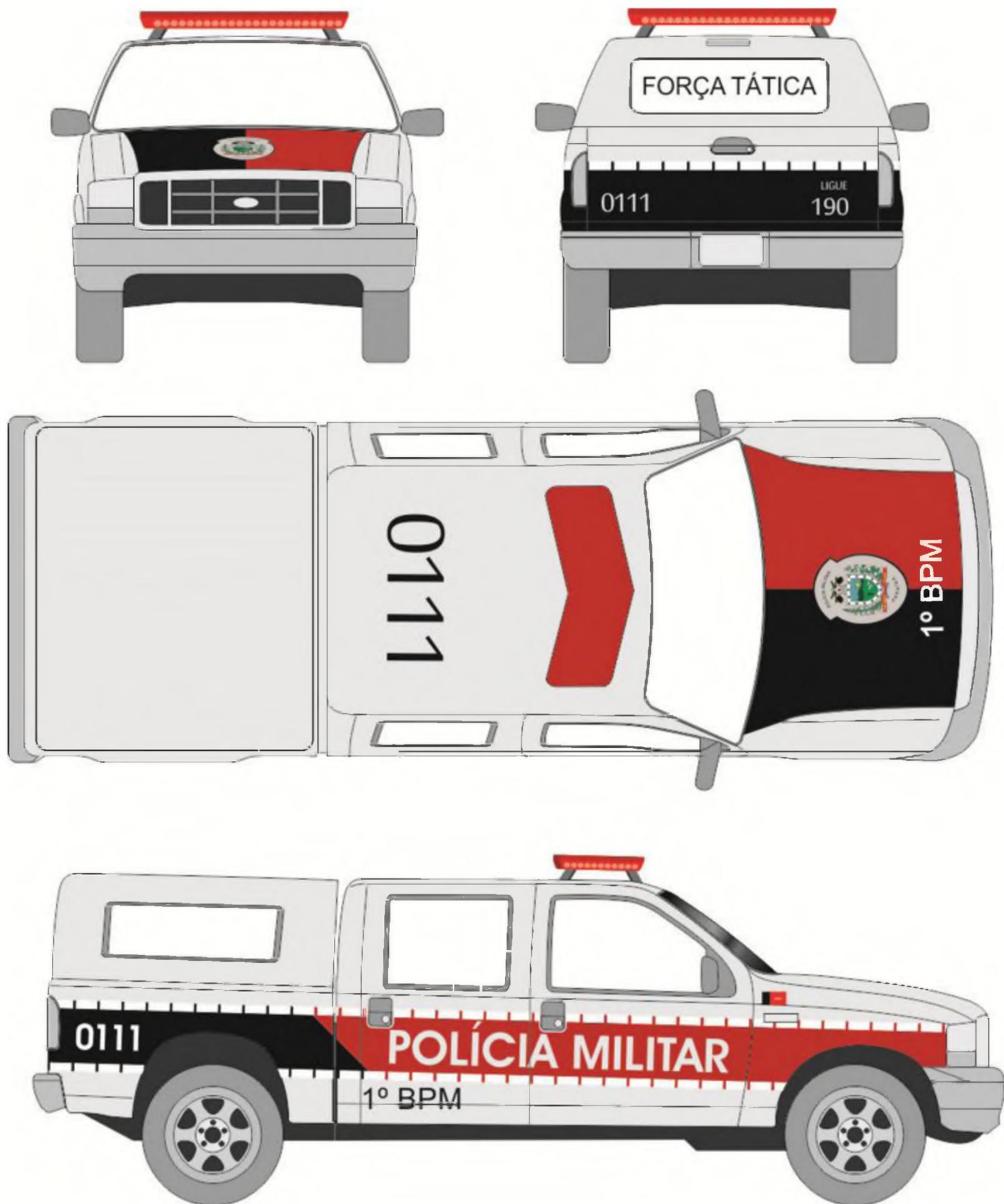
d) Autoescola



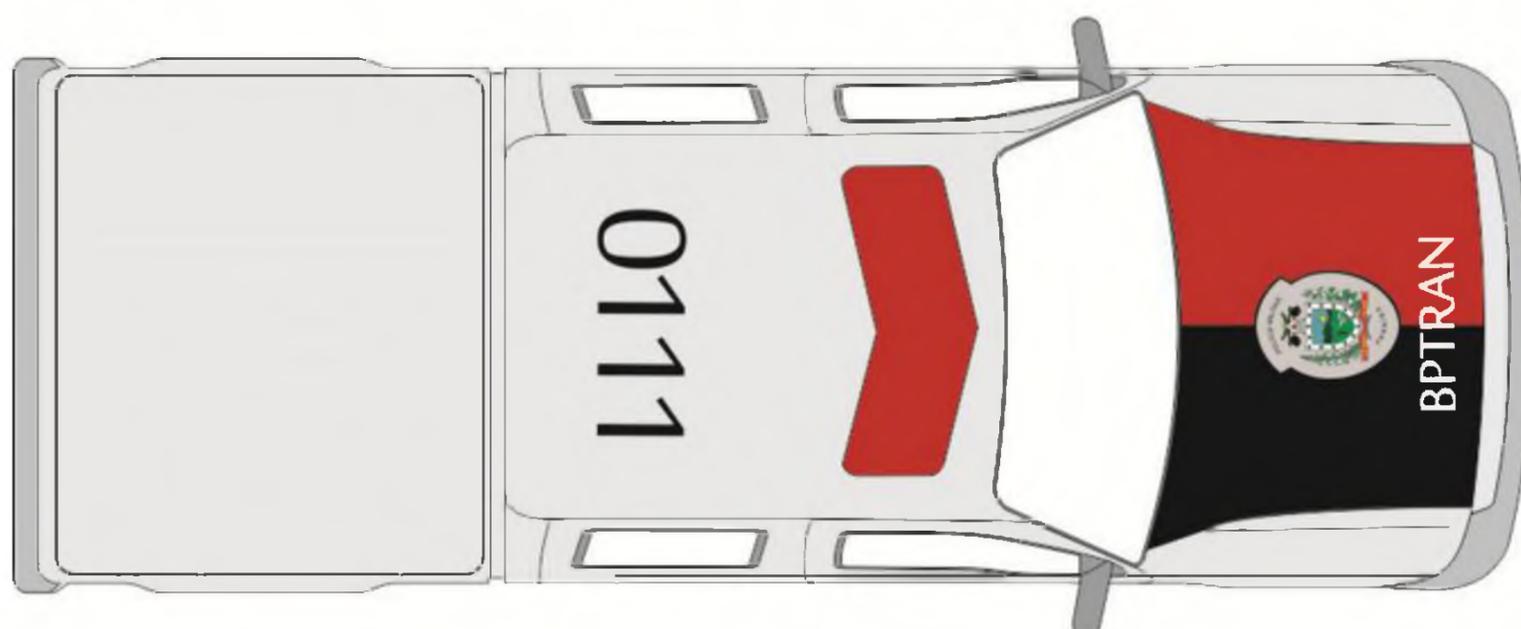
e) Representação



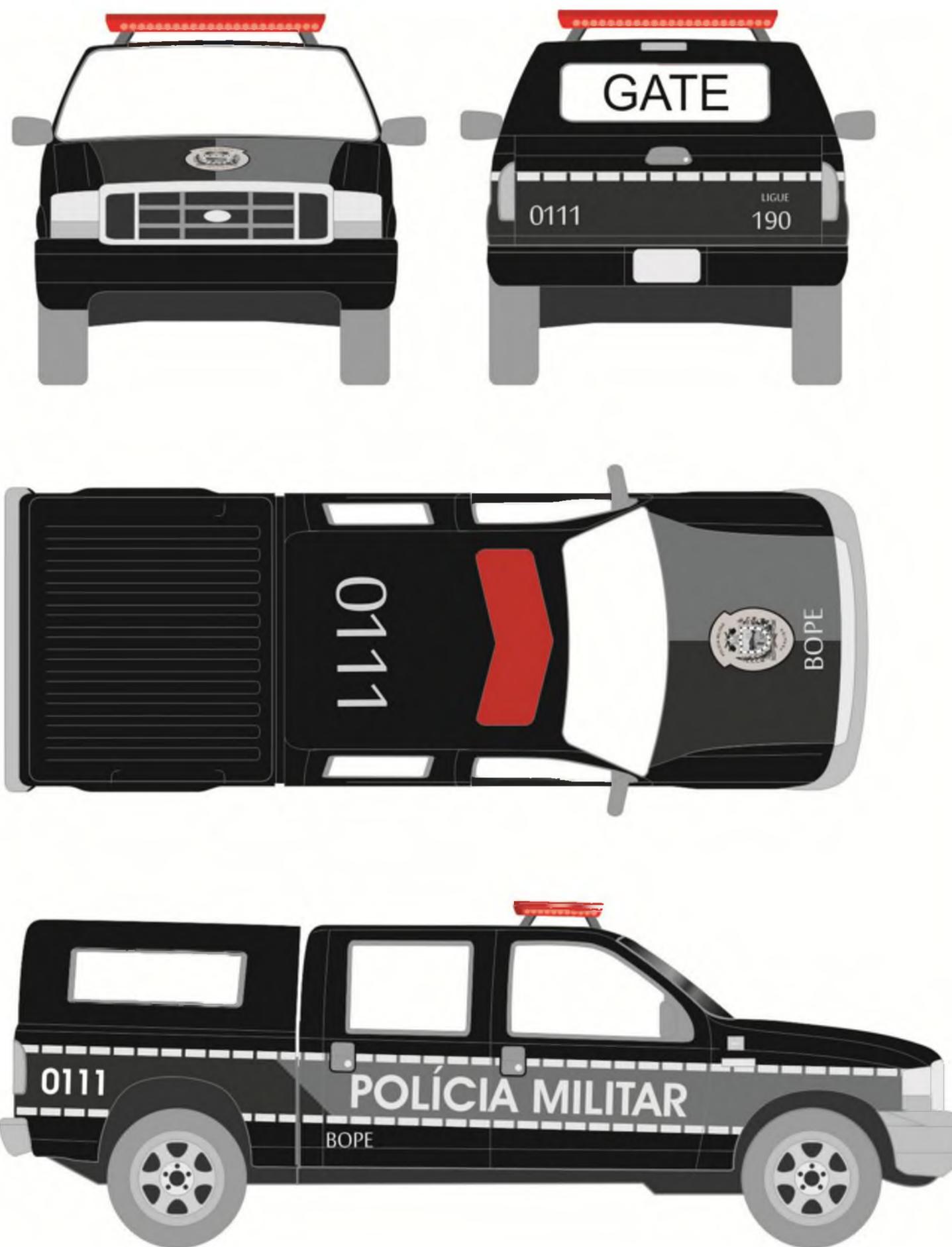
f) Policiamento ordinário



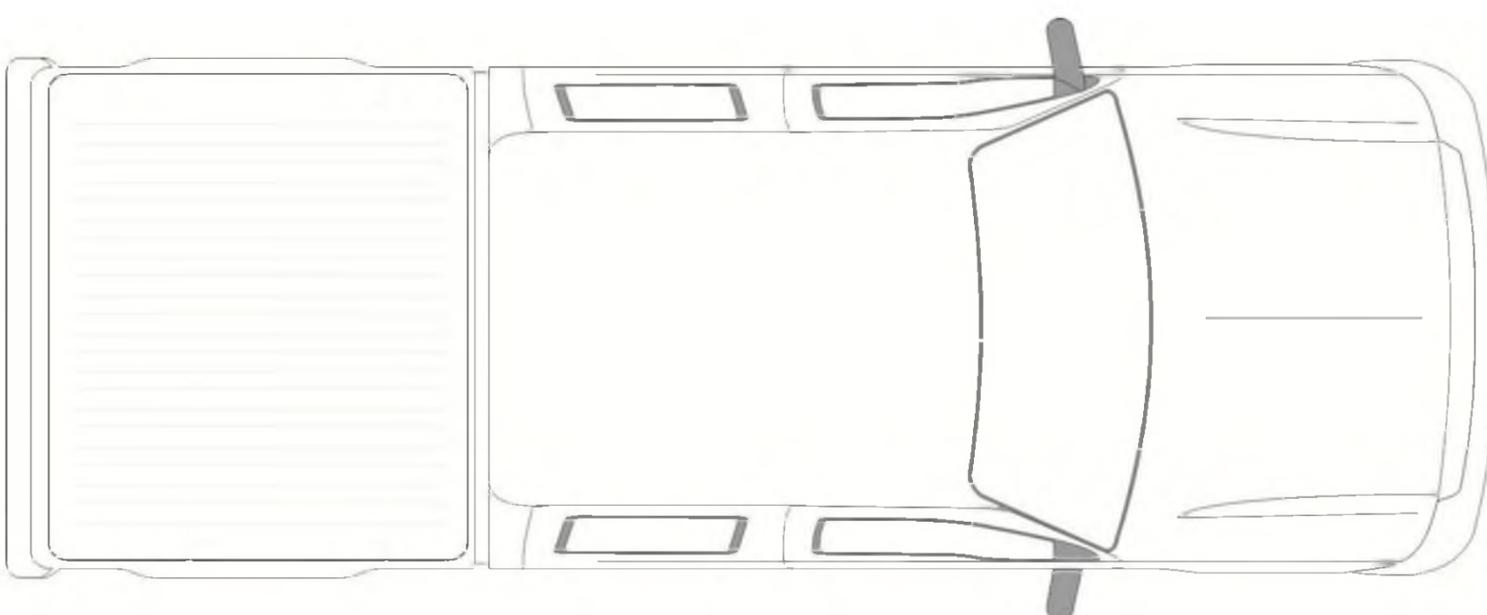
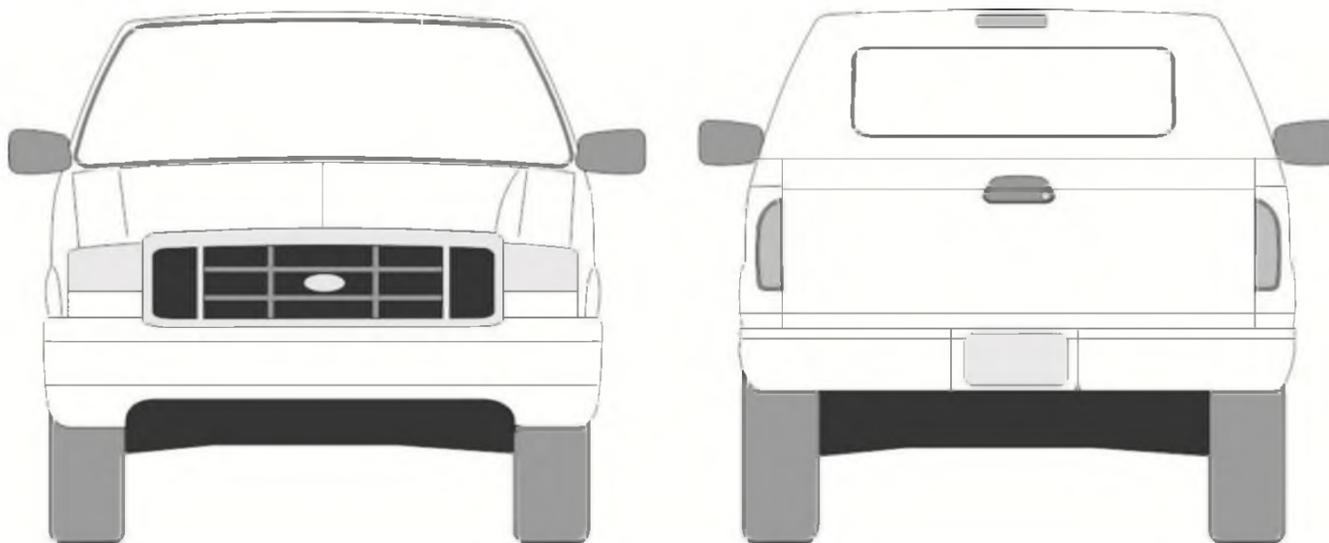
g) Policiamento de trânsito



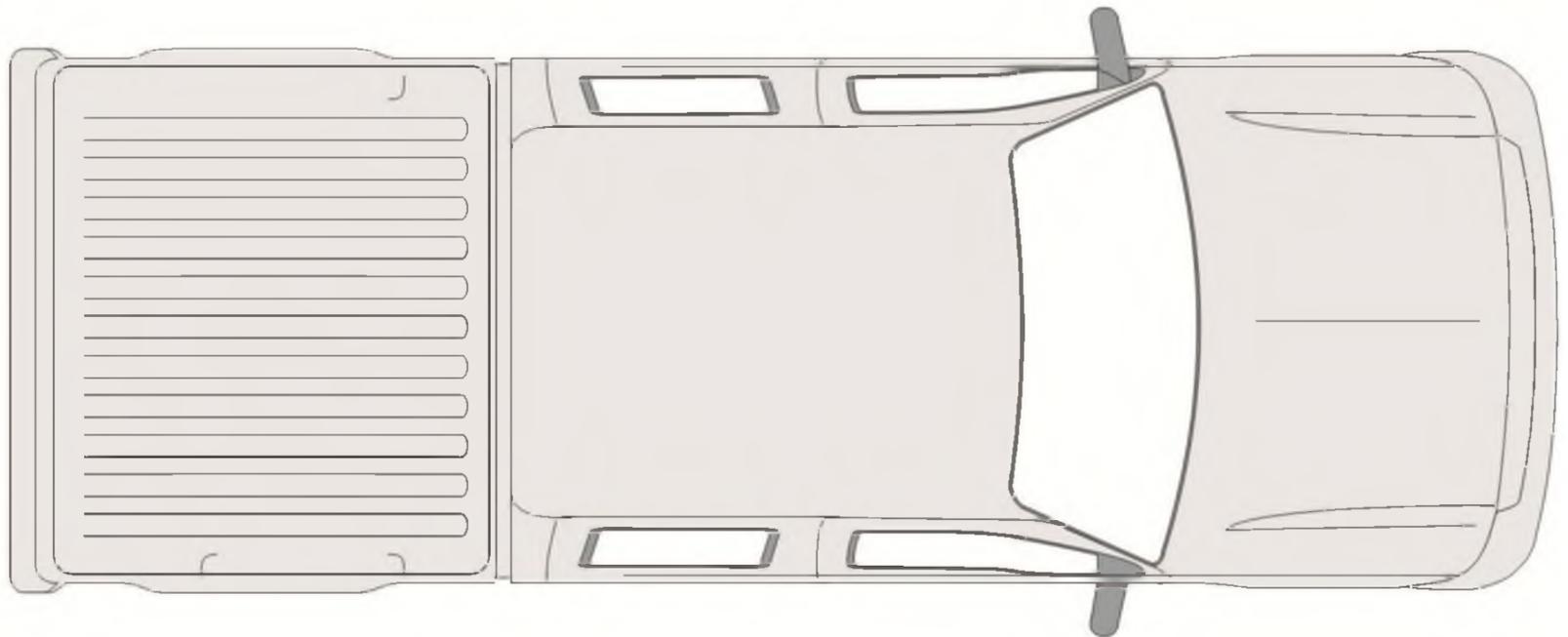
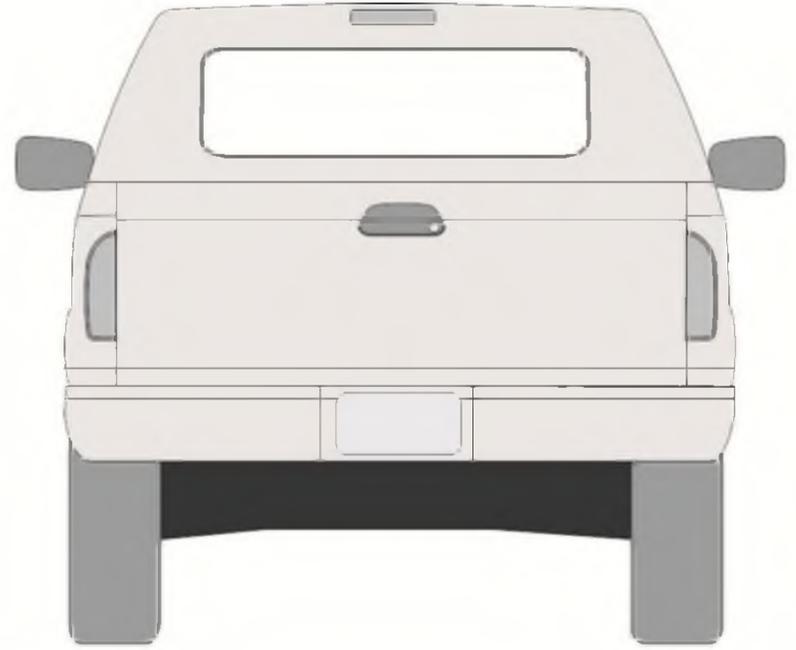
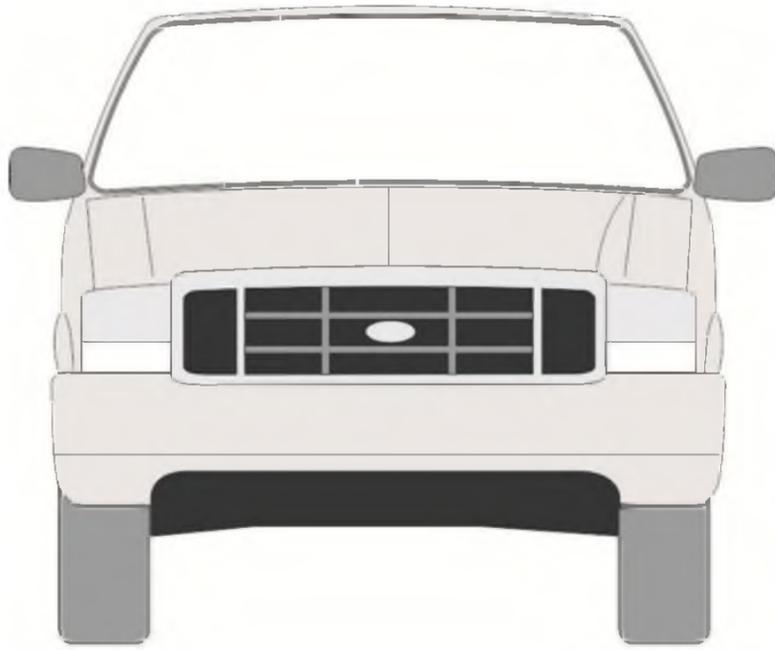
h) Batalhão de Operações Especiais



i) Administrativo



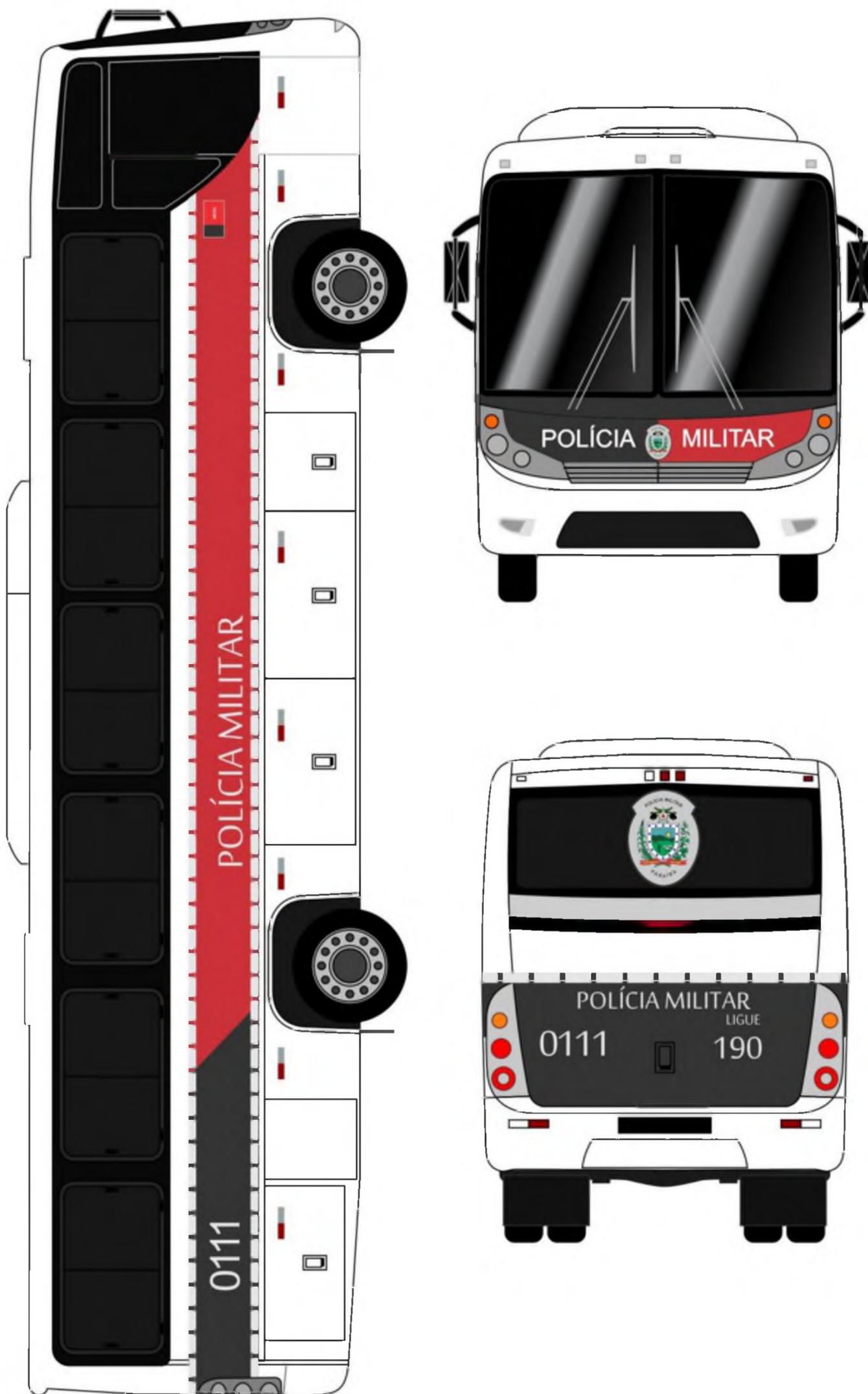
j) Representação



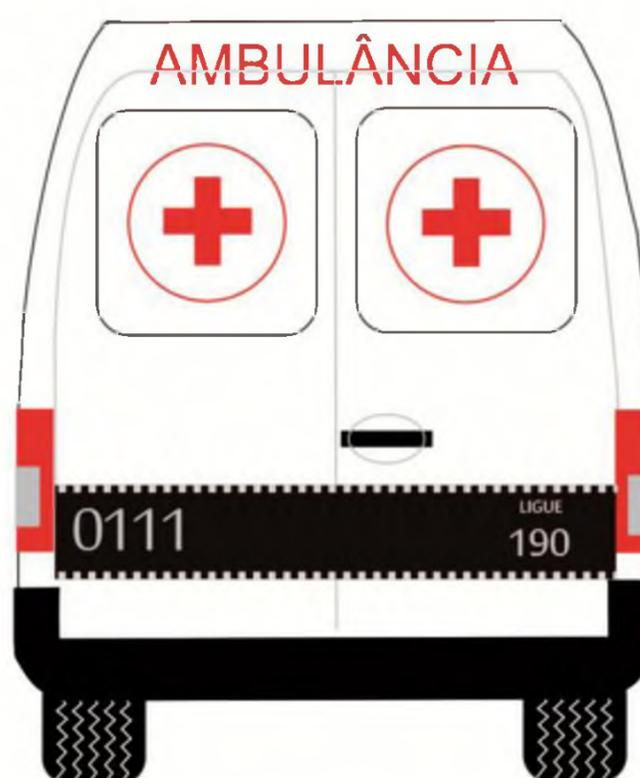
k) Transporte de semoventes



l) Transporte coletivo



m) Assistência e socorro



n) Policiamento ordinário



o) Quadriciclos



p) Bicicleta



q) VIPE



## II – Aquáticos

### a) Lancha e barco

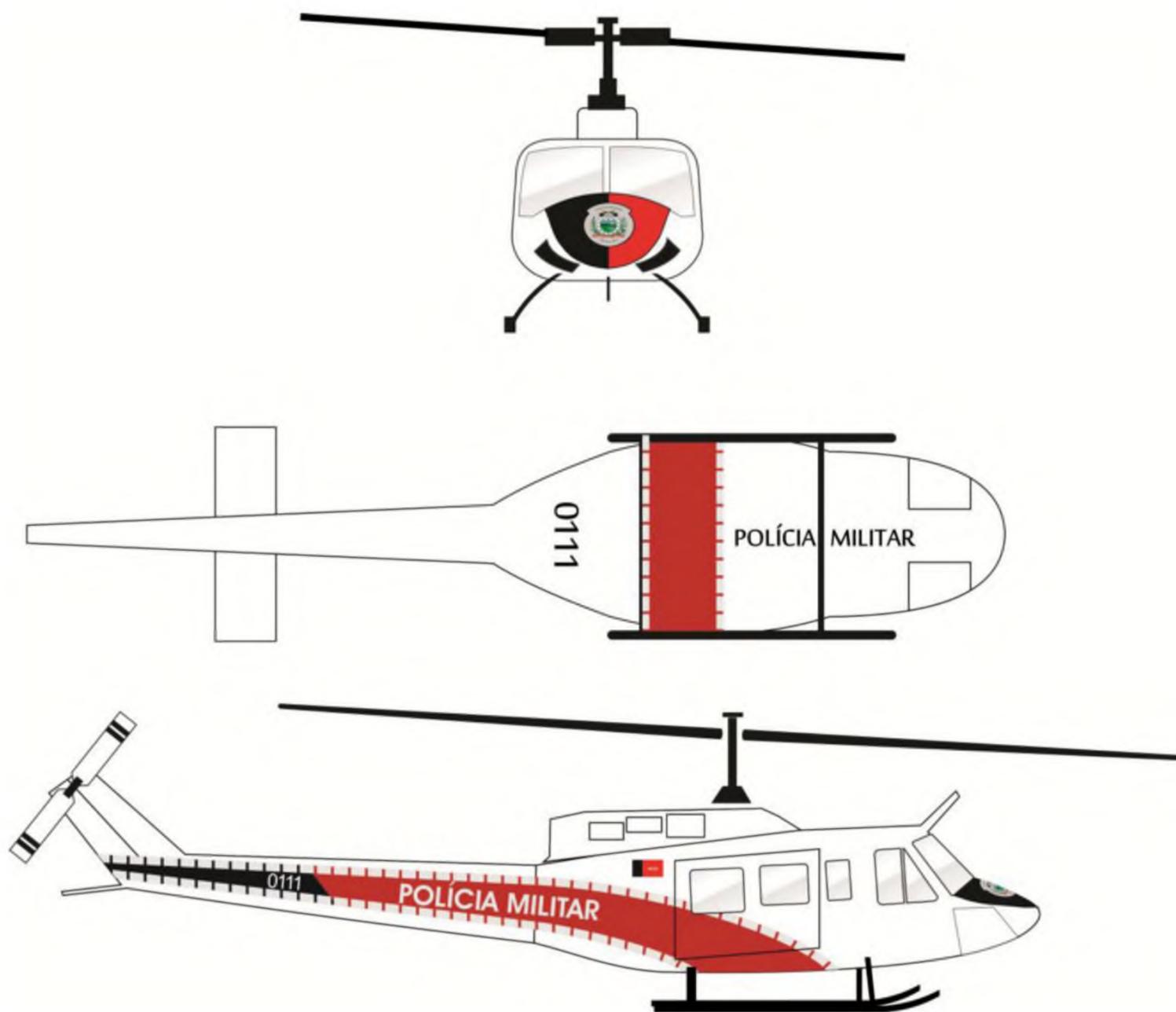


### b) Jet Ski



### III – Aéreas

#### a) Helicóptero



b) Avião



## ANEXO IV



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA  
COMANDO REGIONAL  
UNIDADE  
4ª SEÇÃO  
SETOR DE MOTOMECANIZAÇÃO  
FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES DE USO E ASPECTOS GERAIS

### CHECK-LIST

DATA:	PLACA:	PREFIXO:	
KM:	HORA:	EMPREGO:	
MOTORISTA:	MATRICULA:		
TELEFONE 1:	TELEFONE 2:		
ALTERAÇÃO		ITENS VERIFICADOS	OBSERVAÇÕES
SEM	COM		
		FARÓIS (alta e baixa)	
		ILUMINAÇÃO (freio, ré, placa, laterais)	
		AR CONDICIONADO	
		GIROFLEX E SIRENES	
		FLUIDO DO RADIADOR/RESERVATÓRIO	
		NÍVEL DE COMBUSTÍVEL	
		NÍVEL DO ÓLEO (motor, freio, hidráulico)	
		Vidros (Laterais, dianteiro e traseiro)	
		Retrovisores (interno e externo)	
		PORTAS (capô, porta-malas, laterais)	
		LATARIA E PARA-HOQUES	
		ADESIVAÇÃO	
		EXTINTOR	
		CHAVE DE RODA, MACACO, TRIANGULO	
		PNEU ESTEPE	
		CALIBRAGEM DO PNEUS	
		BANCADAS	
		TAPETES FORRO INTERNO	
		CARTÃO DE ABASTECIMENTO	
		LIMPEZA INTERNA E EXTERNA	
OUTRAS OBSERVAÇÕES:			
<hr/>			



ANEXO VI

ADESIVO PARA VIATURA EM MANUTENÇÃO

